

A/C Dr. Pedro Gomes
Unidade Técnica de Proteção Radiológica do
Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ)
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 33 - Taguspark
2740-120 PORTO SALVO

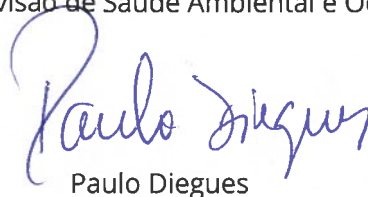
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DGS/DSAO/P878/18/11/14 NPCR Proc:597-C	2014

ASSUNTO: Licença de funcionamento para a prestação de serviços em proteção radiológica

Na sequência do vosso pedido de renovação da licença de funcionamento nº P01/2009, para a prestação de serviços na área da proteção radiológica, oportunamente apresentado junto desta Direção-Geral, e após avaliação do cumprimento dos requisitos aplicáveis previstos no Decreto-Lei nº 167/2002, procedemos ao envio da licença de funcionamento nº **P01/2014**.

Melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional


Paulo Diegues

Na resposta, indicar sempre a nossa referência.



Direção-Geral da Saúde

Licença de Funcionamento

Prestação de serviços no âmbito da proteção contra radiações
(Decreto-Lei nº 167/2002, de 18 de Julho)

Número: P01/2014

NPCR Proc. 597-C

(em substituição da licença de funcionamento nº P01/2009)


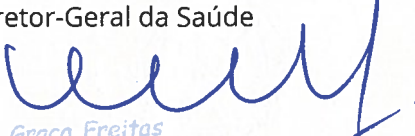
“Unidade Técnica de Proteção Radiológica do Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ)”

Nos termos da alínea b) do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de Julho e dos números 1 e 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 167/2002, de 18 de Julho, verificada a conformidade dos elementos descritos no processo de licenciamento apresentado com os requisitos legais, e obtidos os necessários pareceres e declarações associados, a Direção-Geral da Saúde autoriza a entidade acima referida a desenvolver a actividade de prestação de serviços no âmbito da proteção contra radiações, para a(s) seguinte(s) finalidades(s):

- Formação em proteção contra radiações ionizantes¹ a profissionais da área específica de radiodiagnóstico e radiodiagnóstico dentário.

Esta autorização é válida por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser retirada a todo o momento sempre que se verifique que a entidade não está a cumprir os requisitos aplicáveis previstos no Decreto-Lei nº 167/2002, de 18 de Julho.

Lisboa, 26 de Novembro de 2014.


Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

Graça Freitas
Subdirectora-Geral da Saúde

¹ Valência de formação não é passível de acreditação por parte do Instituto Português de Acreditação.